



PROJETO DE LEI

Nº 130 / 17

MENSAGEM Nº 57/2017

LIDO EM SESSÃO DE 30/05/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Nº do Processo: 2687/2017

Data: 30/05/2017

Projeto de Lei nº 130/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV, e dá outras providências na forma que especifica. Mens. 57/17)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica"

Esta proposição oriunda do expediente administrativo nº 822/17-PMV, que porta o ofício nº 84/2017-PRES/VALIPREV, de lavra da Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, visa a modificação apenas do caput do art. 69 da Lei nº 4.877/13, de modo a compatibilizá-la com as disposições legais federais vigentes sobre a matéria.

O art. 14 da Lei 5.170/15 já alterou o art. 69 da Lei nº 4.877/13, porém o Ministério da Previdência exigiu nova modificação, na seguinte conformidade:

REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO CAPUT DO ART. 69:

Art. 69. O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição da servidora.



REDAÇÃO ATUAL DO CAPUT DO ART. 69:

Art. 69. O salário-maternidade consiste em renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição do servidor, na forma do Art. 8º.

REDAÇÃO PROPOSTA DO CAPUT DO ART. 69:

Art. 69. O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente à última remuneração da segurada.

Ademais, as justificativas técnicas elaboradas pelo VALIPREV e os apontamentos do Ministério da Previdência seguem em anexo, de modo a propiciar a devida análise dos membros desta Lídima Casa.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de extrema urgência, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 30 de maio de 2017.

ORESTES PREVITAL JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei, Of. 84/17-PRES/VALIPREV e justificativas técnicas.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 69 da Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 69. O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente à última remuneração da segurada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

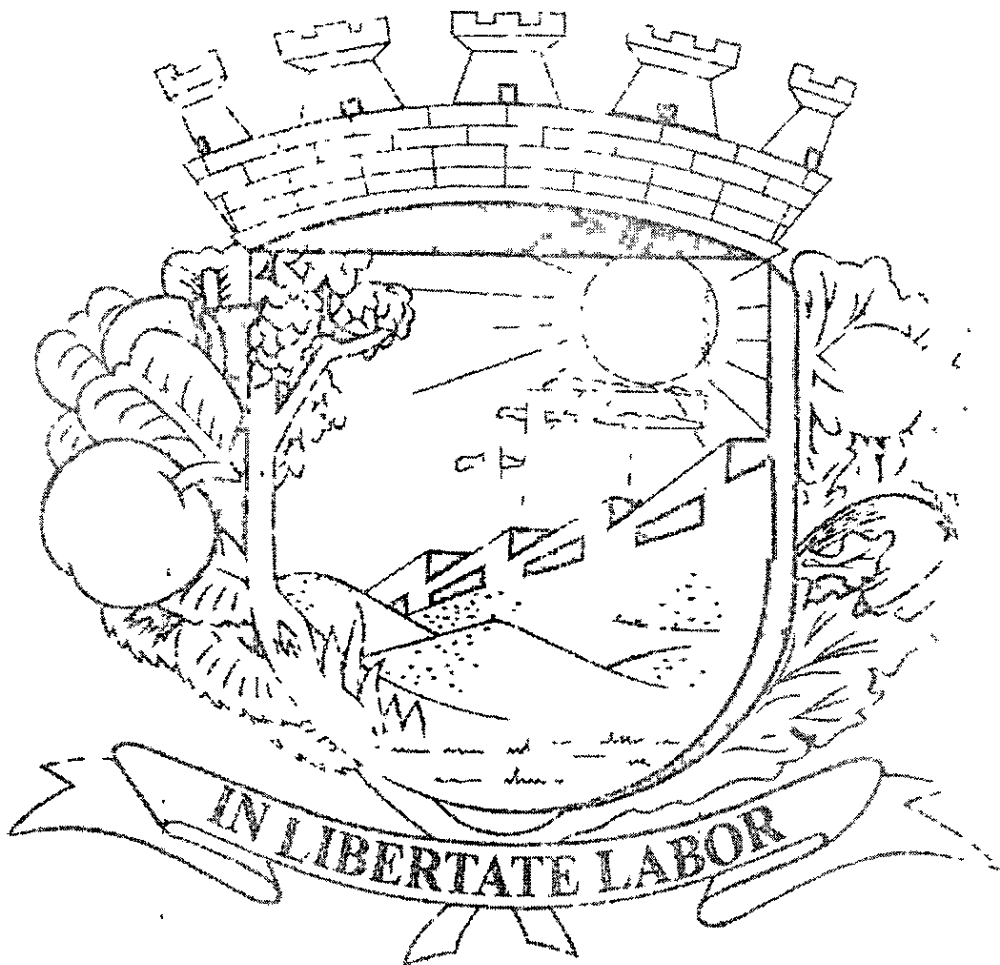
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS


C.M.V.
Proc. Nº 2687 17
Fls. 04
Resp. D

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Fls. nº	Rubrica
Proc. nº/ano	

OFICIO 084/2017 - PRESIDENCIA
REF.: NIL nº 24/2013/MPS

C.M.V.
Proc. Nº 2687, 17
Fls. 03
Resp. 

Ilmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais,


Primeiramente, cumprimentando-o, esse Presidente vem mui respeitosamente à presença do Ilmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Encaminhar cópia do e-mail enviado pelo Departamento de Coordenação de Acompanhamento Legal, datado de 29 de maio de 2017 que trata das irregularidades apontadas na Notificação de Irregularidade na Legislação – NIL nº 24/2013 – Artigo 10, § 3º da Portaria MPS nº 204 de 10 de julho de 2008, após análise da Lei 5170/2015, onde foi apontado mais uma pendencia a ser regularizada.

Diante disto, para que seja regularizada a pendencia apontada no referido e-mail, encaminhamos uma sugestão de Projeto de Lei, afim de que seja cumprida a exigência relatada na presente análise. Sabendo-se que esta pendencia consta do Extrato Externo de Irregularidades dos Regimes Previdenciários – Município de Valinhos-SP, sendo um dos impeditivos para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

É no momento o que temos a informar e aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Valinhos, 30 de maio de 2017.


Wilson V. Ventura
Presidente

Ao

Ilmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
José Luiz Garavello Junior

RECEBIDO	
Data:	_____
Visto:	_____
Nome:	_____

Wilson Ventura

De: Legislação CGNAL - MPS <legislacao.cgnal@previdencia.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de maio de 2017 16:05
Para: Wilson Ventura
Cc: mariaclaudia@valiprev.com.br; 'Luís Fabiano Giannini'; thiago@valiprev.com.br
Assunto: Correção Parcial das Irregularidades Apontadas na NIL Nº 24 -LEI MUNICIPAL Nº 4877, DE 2013

Ao
Município de Valinhos

Prezado Sr. Wilson Ventura
Boa tarde.

Trata-se da Notificação de Irregularidade na Legislação – NIL nº 24/2013, de 19/12/2013, que apontou irregularidades na Lei nº 4.877, de 11/07/2013, que criou o RPPS do município.

Em 22/05/2017, por meio do ofício 77/2017, o município argumenta que as irregularidades apontadas na NIL 24/2013 foram sanadas por meio da Lei nº 5.170, de 03/09/2015.

Análise

Da reanálise da legislação em tela, verifica-se que a Lei nº 4.877/2013 **corrigiu algumas** irregularidades apontadas na NIL nº 24/2013, vejamos:

I - IRREGULARIDADE

Critérios não observados:

- *Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias no cálculo dos benefícios e Regras de cálculo, concessão e reajustamento de benefícios: Definição da remuneração do servidor para efeito de cálculo dos benefícios.*

Dispositivos irregulares:

- **Art. 99, §§ 5º, 6º e 11 da Lei Municipal nº 4.877, de 2013,**
e
- **Arts. 208 e 209, caput da Lei Municipal nº 4.877, de 2013**

Correção:

→ A irregularidade apontada no § 5º do artigo 99, da Lei 4.877/2013, foi corrigida pelo artigo 17 da Lei 5.170, de 03/09/2015 que deu nova redação aquele dispositivo.

→ Os §§ 6º e 11 do artigo 99, da Lei nº 4.877/2013 foram revogados pelo artigo 29 da Lei 5.170, de 03/09/2015.

→ As irregularidades apontadas nos artigos 208 e 209 da Lei 4.877/2013, foram corrigidas, respectivamente, pelos artigos 23 e 24 da Lei 5.170, de 03/09/2015 que deu nova redação aqueles dispositivos.

C.M.V. _____
Proc. Nº 2687, 17
Fls. 07
Resp. _____

II- IRREGULARIDADE

· Critério não observado:

- Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios -
Valor do Benefício Salário Maternidade

· Dispositivo Irregular:

- **Art. 69 da Lei Municipal nº 4.877, de 2013**

Não Correção:

A NIL 24/2013 apontou irregularidade no artigo 69 da Lei 4.877, de 2013, no seguintes termos:

NIL 24/2013

"21. No art. 69 da Lei Municipal nº 4.877, de 2013, está previsto que o salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição da servidora. Significa que as parcelas sobre as quais não incidem a contribuição previdenciária, ainda que sejam verbas remuneratórias, não comporão o benefício.

*22. A respeito deve ser esclarecido que essa previsão não encontra amparo nas normas gerais e constitucionais a respeito desse benefício. Com fundamento no disposto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal no sentido de que é devida licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, **este Ministério previu, no item 16.2 do Anexo da Portaria MPS nº 402, de 2008 que o salário maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada. Há previsão no mesmo sentido no § 2º art. 54 da Orientação Normativa nº 02 desta Secretaria. Tais previsões respeitam o que dispõe a Lei nº 9.717, de 1998, nos seguintes termos:***

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal."

→ Todavia o artigo 69 da Lei nº 4.877/2013, mesmo com a redação dada pela Lei nº 5.170/2015, permanece dispondo que o salário maternidade consiste numa renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição do servidor:

Lei nº 4.877/2013

*Art. 69. O salário maternidade consiste em renda mensal correspondente à **totalidade da última base de contribuição do servidor**, na forma do art. 8º (redação dada pelo art. 14 da Lei nº 5.170, de 03 de setembro de 2015).*

Grifamos

- Conforme disposto no item 16.2 do Anexo da Portaria MPS nº 402, de 2008 o salário maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada
- Portanto, **ainda permanece a irregularidade quanto ao artigo 69 da Lei nº 4.877/2013**, especificamente no que se refere ao valor do salário maternidade.

Conclusão

Considerando as alterações ocorridas na Lei nº 4.877/2013 trazidas pela Lei nº 5.170/2015, conclui-se:

- a) A Lei nº 4.877/2013 **corrigiu parcialmente** as irregularidades apontadas na NIL nº 24/2013.
- b) Foram sanadas as irregularidades nos dispositivos - Art. 99, §§ 5º, 6º e 11; 208 e 209 da Lei Municipal nº 4.877, de 2013.
- c) **Permanece a irregularidade no art. 69 da Lei nº 4.877/2013, pois está prevendo que o valor do salário maternidade corresponde a uma renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição**, quando o correto é que o valor do salário maternidade corresponda à última remuneração da segurada.

Aproveitamos para reiterar, também, as recomendações de alteração da Lei nº 4.877/2013 que foram pontuadas na mesma NIL nº 24/2013.

Naturalmente, estamos à disposição para qualquer dúvida ou orientação no tocante as pendências em tela.

Atenciosamente,

Silvio Everino Viana de Castro
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenação de Acompanhamento Legal

De: Wilson Ventura [mailto:wilsonventura@valiprev.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de maio de 2017 15:18
Para: Legislação CGNAL - MPS
Cc: mariaclaudia@valiprev.com.br; 'Luís Fabiano Giannini'; thiago@valiprev.com.br
Assunto: RES: REEVIÓ DA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA LEGISLAÇÃO - NIL Nº 24 -LEI MUNICIPAL Nº 4877, DE 2013
Prioridade: Alta

Prezado Senhor,

Primeiramente, cumprimentando-o, esse Presidente vem mui respeitosamente à presença do Ilmo. Senhor para:

Solicitamos deste departamento, uma atenção especial quanto à análise da mesma em caráter de urgência, tendo em vista, as necessidades do município em receber e firmar convênios com a União e Estado e também receber os repasses do COMPREV.

A falta da CRP, impacta diretamente nas atividades do Instituto e do Município, uma vez sua ausência é impeditivo legal para firmar acordos.

Grato por sua atenção,

Att,

Wilson V. Ventura

Presidente

Tel.: 019 3515-7132

www.valiprev.com.br

VALIPREV
Firmar acordos e futuros

De: Legislação CGNAL - MPS [mailto:legislacao.cgnal@previdencia.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de maio de 2017 09:37
Para: gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br; mariaclaudia@valiprev.com.br; wilsonventura@valiprev.com.br
Assunto: REEVIÓ DA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA LEGISLAÇÃO - NIL Nº 24 -LEI MUNICIPAL Nº 4877, DE 2013

Ao
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos
Município de Valinhos/SP

Prezados (as) Senhores(as)

Em anexo, segue cópia da Notificação de Irregularidade na Legislação – NIL nº 24/2013, já encaminhada anteriormente em 19/12/2013, que aponta pendências em dispositivos da Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013.

Atenciosamente,

C.M.V.
Proc. Nº 2687, 27
Fls. 10
Resp. (P)

Silvio Everino Viana de Castro
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenação de Acompanhamento Legal

De: Coordenação Geral de Fiscalização e Acompanhamento - MPS
Enviada em: quinta-feira, 19 de dezembro de 2013 16:43
Para: 'valiprev@valinhos.sp.gov.br'; 'imprensa@valinhos.sp.gov.br'
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA LEGISLAÇÃO - NIL Nº 24 -LEI MUNICIPAL Nº 4877, DE 2013

Prezados Senhores,

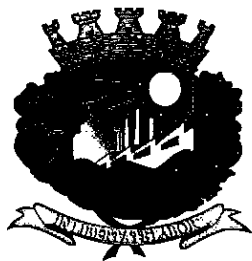
Encaminhamos, para conhecimento e providências, a NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA LEGISLAÇÃO - NIL Nº 24, desta data, que descreve as irregularidades e inadequações observadas na análise da Lei Municipal nº 4877, de 2013.

As orientações para regularização e obtenção de informações adicionais constam do texto da própria Notificação.

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL
DEPARTAMENTO DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS
e-mail: sps.cgnal@previdencia.gov.br
Tel: (61) 2021 5725



Livre de vírus. www.avast.com.



C.M.V. 2687, 17
Proc. Nº 11
Fls. 11
Resp. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

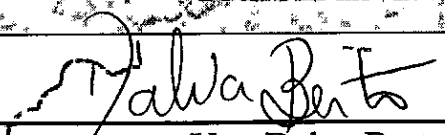

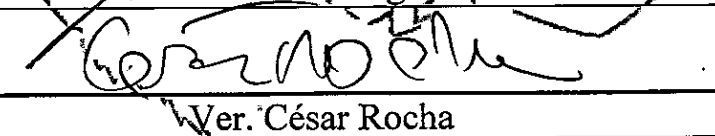

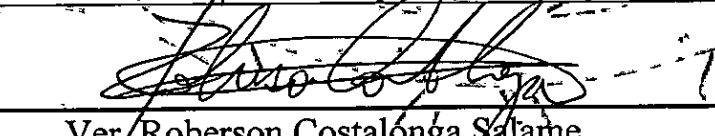
LIDO NO EXPRDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

PRESIDENTE
Israel Scipenaro
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Extrema Urgência do Projeto de Lei nº 130/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que "cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica. (Mêns. 57/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EXTREMA URGÊNCIA	CONTRA A EXTREMA URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA EXTREMA URGÊNCIA	CONTRA A EXTREMA URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 30 de maio de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à extrema urgência, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.



C.M.V. _____
Proc. Nº 2687, 17
Fls. 12
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

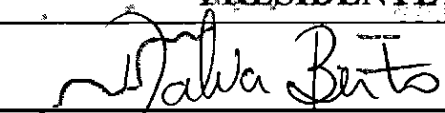

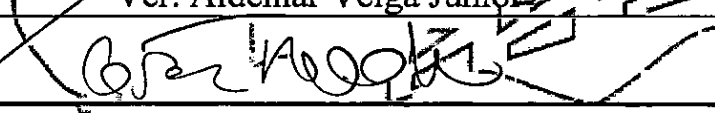

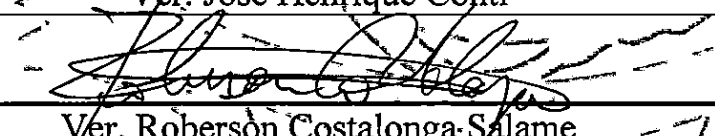
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

Comissão de Justiça e Redação

PRESIDENTE
Israel Scudégnaro
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 130/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que "cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica. (Mens. 57/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 30 de maio de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



C.M.V. Proc. Nº 2687, 17
Fls. 13
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

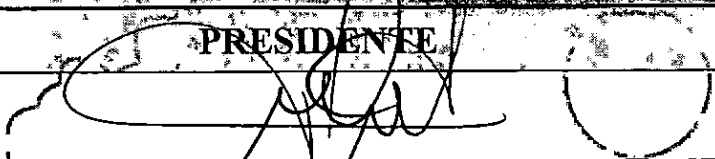
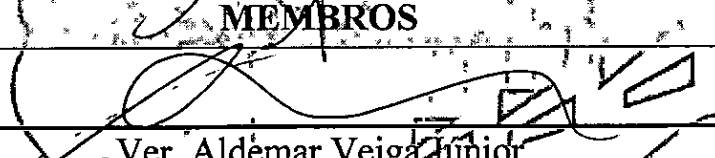
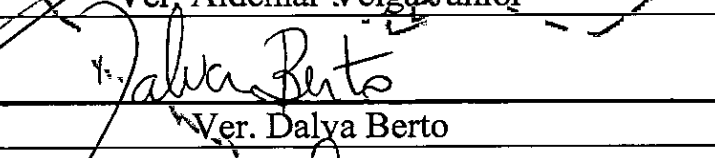
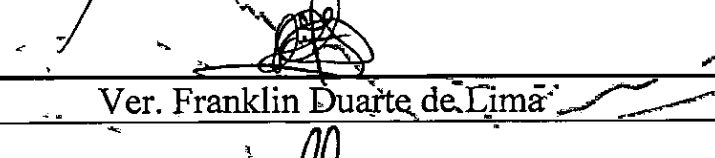
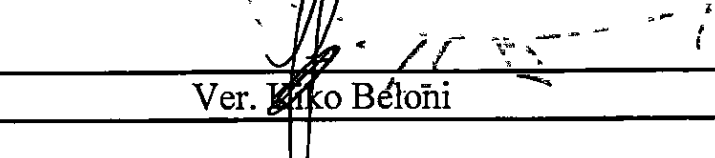
PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 130/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que "cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica. (Mens. 57/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ()
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ()
 Ver. Viko Betoñi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ()

Valinhos, 30 de maio de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.



C.M.V. _____
Proc. Nº 2687/17
Fis. 14
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 30/07/17

~~_____~~
PRESIDENTE

Israel Scarpinato
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
segunda Discussão em sessão de 30/07/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scarpinato
Presidente

Segue autógrafo nº 73/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo